

PROCESSO nº 20.262/10-TCDF

ÓRGÃO DE ORIGEM: 4ª ICE / Divisão de Atos de Concessão

ASSUNTO: Auditoria de Regularidade

MONTANTE EM EXAME: R\$ 270.660,78 1valor calculado de acordo com a Portaria nº 236/02-TCDF, montante exame sendo R\$.151.659,00 (inativos) + R\$119.001,78 (ativos).

EMENTA: Relatório de auditoria realizada no 3º trimestre de 2010, junto à Secretaria de Estado de Obras - SO, voltada aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Senhor Diretor,

Com vistas a atender à designação de fl. 06 e dar prosseguimento à execução do Plano Geral de Ação das Inspetorias de Controle Externo para 2010 (Processo nº 26.616/09-TCDF), referente ao 3º trimestre do ano em curso, comparecemos à jurisdicionada, com o intuito de colher as informações inerentes ao objetivo da presente auditoria, relacionadas ao pessoal ativo, inativo e pensionista do ente auditado.

O relatório anexo, que submetemos à vossa consideração, contém o resultado das ocorrências verificadas, bem como as propostas de providências que poderão ser adotadas para regularizar as impropriedades detectadas.

Brasília-DF, 29 de setembro de 2010

MAURÍCIO SILVA Auditor de Controle Externo matrícula nº 181-3	REGINA HELENA DE MATTOS LONGO Auditor de Controle Externo matrícula nº 571-1
---	--

# RELATÓRIO

## DE

# **A U D I T O R I A**

## **D E**

# **R E G U L A R I D A D E**

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS - SO**

**3º trimestre de 2010**

### **RESUMO**

O presente trabalho foi desenvolvido com vistas a dar prosseguimento à execução do Plano Geral de Ação das Inspetorias de Controle Externo para 2010 (Processo nº 26.616/09-TCDF), referente ao 3º trimestre do ano em curso.

A auditoria ocupou-se da verificação dos atos administrativos inerentes às concessões de aposentadorias e pensões e suas respectivas revisões, registradas pelo Tribunal, e das averbações de tempo de serviço, bem como da regularidade dos pagamentos efetuados por conta das incorporações de vantagens pelo exercício de cargos e funções comissionados dos servidores em atividade.

De acordo com o apurado, a equipe responsável pelos trabalhos realizados posiciona-se:

I - Pela regularidade:

1- dos aspectos financeiros das concessões de aposentadorias e pensões auditadas, apreciadas à luz do item I da Decisão nº 77/07-TCDF,

- adotada no Processo nº 24.185/07-TCDF, do pagamento dos proventos e pensões da amostra selecionada para o presente trabalho de auditoria;
- 2- do cumprimento das determinações do eg. Plenário nos casos de legalidade com recomendação posterior;
- 3- das melhorias posteriores, supervenientes ao registro dos atos concessórios, que não tiveram o condão de alterar o fundamento legal da concessão inicial - concessões de padrões referentes ao artigo 2º, da Lei nº 4.409/09; e
- 4- com ressalvas dos procedimentos relativos às:
- .1- concessões das averbações de tempo de serviço;
- .2- incorporações de vantagens decorrentes do exercício de cargos e funções comissionadas.
- II - Pela conformidade dos procedimentos de pagamento de dívidas de exercícios anteriores com base no Decreto nº 29.662/08 da amostra analisada;
- III - Por determinação ao jurisdicionado para que adote providências saneadoras;
- IV- Por sugestões à Colenda Corte com o objetivo de sanear impropriedades verificadas no controle interno do órgão auditado.

## SUMÁRIO

1. Introdução .....	180
1.1 Apresentação .....	180
1.2 Dados do jurisdicionado .....	180
1.3 Contextualização .....	180
1.3.1 Da Transformação da carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas em Auditoria de Atividades Urbanas .....	181
1.3.2 Da carreira Administração Pública .....	182
1.4 Objetivos .....	183
1.4.1 Gerais .....	183
1.4.2 Específicos .....	184

1.4.2.1	Dos	inativos	e	184
pensionistas .....				
1.4.2.2	Dos		servidores	184
ativos .....				
1.5	Escopo .....			184
1.6	Técnicas,	metodologias,	critérios e padrões	185
adotados .....				
1.7	Fontes .....			185
				186
1.8	Avaliação	dos	Sistemas de Controle	186
Interno .....				188
1.8.1	Levantamento	das	Rotinas, Funções e	
Sistemas .....				
1.8.2	Resultado da avaliação	dos	Sistemas de Controle	
Interno .....				
2.	Resultados		de	189
Auditoria .....				
2.1	Questões		de	189
Auditoria .....				
<i>I) INATIVOS/PENSIONISTAS</i>				
2.1.1	O órgão tem cumprido as determinações do e. Plenário nos casos de legalidade com recomendação posterior? .....			190
2.1.1.1	Achados .....			191
2.1.1.2	Recomendação .....			198
2.1.2	Os aspectos financeiros das concessões de aposentadorias e pensões apreciadas à luz do item I da Decisão nº 77/07-TCDF, adotada no Processo nº 24.185/07-TCDF, bem como os proventos/remuneração da amostra selecionada encontram-se regulares? .....			199
.....				
2.1.2.1	Achados .....			200
2.1.2.2				204
Recomendação de melhorias posteriores, supervenientes ao registro dos atos concessórios, que não tiveram o condão de alterar o fundamento legal da concessão inicial encontram-se regulares? .....				205
2.1.3.1	Achados .....			205
2.1.3.2				205
Recomendação .....				
<i>II) ATIVOS</i>				
2.2.1.			Sistemática	206
adotada .....				

2.2.2. As incorporações de vantagens decorrentes do exercício de cargos/funções comissionadas guardam conformidade com a legislação e a jurisprudência vigente? .....	206
2.2.2.1 Achados .....	207
2.2.2.2 Recomendação .....	208
2.2.3. As concessões das averbações de tempo de serviço encontram-se regulares de acordo com a legislação específica? .....	208 209
2.2.3.1 Achados .....	211
2.2.3.2 Recomendação .....	212 212
2.2.4 As concessões de padrões referentes ao artigo 3º da Lei nº 4.479/2010 foram efetuadas corretamente? .....	212
2.2.4.1 Achados .....	
2.2.4.2 Recomendação .....	
2.2.5 Achados .....	Outros 212
2.2.5.1 No que se refere ao Decreto nº 29.662/08, quais os procedimentos adotados quanto ao pagamento de dívidas relativas a exercícios anteriores? .....	212 213 214
2.2.5.2 Achados .....	
.....	
2.2.5.3 Recomendação .....	
.....	
3. Considerações Finais .....	214
4. Conclusão .....	215
.....	
5. Proposições .....	216
.....	
ANEXOS .....	8 a 174
.....	

**1 - INTRODUÇÃO:****1.1 - APRESENTAÇÃO:**

Tratam os autos de auditoria de regularidade realizada, no período de 12 de julho a 30 de setembro de 2010, na Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, nos Núcleos de Gestão de Pessoas, de Aposentadorias e Pensões, e de Desenvolvimento e Capacitação, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Administração Geral, com vistas a dar prosseguimento à execução do Plano Geral de Ação das Inspetorias de Controle Externo para 2010 (Processo nº 26.616/09-TCDF), referente ao 3º trimestre do ano em curso.

**1.2 - DADOS DO JURISDICIONADO:**

2. A Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal é um órgão de direção superior, vinculado diretamente ao Governador do DF, que tem como atividade a execução de obras, infra-estrutura e recuperação de equipamentos públicos, na forma disposta no inciso XVIII, alíneas “a”, “b”, e “c”, do artigo 11, do Decreto nº 27.591/07.

**1.3 - CONTEXTUALIZAÇÃO:**

3. Em face da nova redação dada pela Portaria nº 34, de 22 de abril de 2008, ao inciso V, do art. 3º, da Portaria nº 76, de 22 de janeiro de 1997, que dispõe sobre as áreas de atuação das Inspetorias de Controle Externo, esta auditoria de regularidade abrangeu o pessoal ativo, inativo e pensionistas. Foram incluídos na amostra os processos pendentes de análise, relativos às auditorias realizadas na jurisdição no primeiro semestre de 2002 e de 2003, respectivamente.

4. A Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores ativos e inativos das Carreiras Administração Pública do DF e de Auditoria de Atividades Urbanas, anteriormente denominada Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do DF.

**1.3.1 - DA TRANSFORMAÇÃO DA CARREIRA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS EM CARREIRA DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS DO DF:**

5. De início vale ressaltar que na matéria tratada no Processo nº 920/02 - TCDF, sobre a constitucionalidade da Lei nº 2.706/01, que reestruturou a carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas (então carreira de Fiscalização e Inspeção), o entendimento desta Corte de Contas foi no sentido de que a Lei nº 2.706/01, com as alterações da Lei nº 3.824/06, não

trata de transposição de servidores, e, portanto, não padece de vício de inconstitucionalidade. Assim, mediante a Decisão nº 7430/09, o TCDF deliberou:

*“O Tribunal, pelo voto de desempate do Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: **I** - tomar conhecimento dos documentos de fls. 357/372, bem como dos documentos de fls. 381/385; **II** - rever a Decisão nº 4563/08 no sentido de considerar que os §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei-DF nº 2.706, de 27.04.2001, nela incluídos pelo art. 25 da Lei-DF nº 3.824/06, guardam conformidade com o art. 37, II e XII, e 39, § 1º, I, II e III, da Constituição Federal e com o art. 19, II e XII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, haja vista decisão judicial proferida nos autos da ADI no 2008.00.2.008130-9, já transitada em julgado; **III** - autorizar o encaminhamento de cópia desta decisão ao Governador do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Secretário de Planejamento e Gestão do Distrito Federal; **IV** - autorizar a devolução do apenso à SEPLAG e o arquivamento dos autos”.*

6. Cabe ainda mencionar, que os servidores aposentados e os beneficiários de pensão da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas, que já se encontravam nessa condição na data da vigência da Lei nº 2.706/01, foram reposicionados em até dois padrões em 1º de outubro de 2009, e em até três padrões, a partir de 1º de agosto de 2010. E, mais três em 1º de outubro de 2011, respectivamente, com a edição da **Lei nº 4.409, de 04.10.09** (fl. 27), a qual também reajustou os vencimentos básicos da referida carreira, observando as respectivas datas de vigência, na forma do Anexo Único dessa Lei.

7. Quanto aos servidores da mesma carreira, admitidos após a vigência da Lei nº 2.706/01, de acordo com o artigo 30, da **Lei nº 4.470, de 31.03.10** (fls. 34/35), deverão ser reposicionados, a contar de 1º de janeiro de 2011, em 5 (cinco) padrões, sem prejuízo de seus respectivos interstícios para progressão e promoção funcional. A referida lei, em seu artigo 31, também criou, para a Classe Especial dos cargos de Fiscal de Atividades Urbanas e de Inspetor de Atividades Urbanas, os Padrões IV, V e VI, sendo que o acesso aos novos padrões criados, obedecerá às regras de progressão funcional já vigentes.

8. Com a publicação da **Lei nº 4.479, de 1º.07.10** (fl. 36), a carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, criada na forma da **Lei nº 39/89**, passou a denominar-se Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal. Os cargos de Inspetor de Atividades Urbanas e de Fiscal de Atividades Urbanas passaram a denominar-se, respectivamente, Auditor de Atividades Urbanas e Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, mantendo-se as áreas de atuação e atribuições correspondentes (art. 1º da Lei nº 4.479/10).

9. **Para os servidores integrantes da carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Quadro de Pessoal do DF, que se encontravam na**

situação de ativos na data de sua publicação, a Lei nº 4.479/10 possibilitou o reposicionamento em dois padrões a contar de 1º.07.10, sem prejuízo de seus respectivos interstícios para progressão e promoção funcional (art. 3º da Lei nº 4.479/10). A listagem dos servidores encontra-se às fls. 36/37.

10. Quanto aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Quadro de Pessoal do DF, cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos, aplica-se o disposto nos artigos 1º e 2º da referida Lei, ou seja, alteração da denominação do cargo e base de cálculo da GIURB.

### **1.3.2 - DA CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

11. A constitucionalidade da Lei nº 2.280/01, que transpôs a especialidade de Agente de Portaria, pertencente ao cargo de Auxiliar de Administração Pública, identificada no SIGRH com a denominação de AUPORT, para a tabela de escalonamento vertical correspondente ao nível médio, concernente ao cargo de Técnico de Administração Pública está sendo objeto de questionamento no Processo nº35.463/05-TCDF. Neste sentido, o órgão para ajustar os cálculos dos proventos e/ou dos benefícios de pensões aos termos da Decisão nº3.055/06-TCDF, mantida pelas Decisões nºs 3.690/07 e 6.829/07-TCDF, Processo nº 35.463/05-TCDF, aplicou os valores da tabela de vencimentos da Lei nº 4.278/08 (artigos 1º, item I, e 2º), conforme registros em suas fichas funcionais (fls.78/91 e 98/104).

12. No entanto, os valores da tabela remuneratória dos integrantes da carreira Administração Pública, da nominada Lei nº 4.278/08, foram reajustados com a edição da Lei nº 4.426/09, na forma prevista no artigo 17, com vigências, respectivamente a contar de 1º/10/09, 1º/08/10. E, novo reajuste deverá ocorrer a partir de 1º/08/11 (fls. 171/174).

13. Porém, como a citada Lei nº 4.278/08, que, a pretexto de corrigir os desvios verificados na edição da Lei nº 2.820/01, manteve a remuneração diferenciada, está sendo objeto de exame no Processo nº 35.463/05-TCDF, a sua regularidade ficará condicionada ao que vier a ser decidido oportunamente nesse mesmo processo, em especial aos interessados identificados com a denominação AUPORT às fls. 197/198 e 201/202.

14. Por fim, cabe mencionar que a parcela GDO - código 1419 - devida aos ocupantes da carreira de Administração Pública do DF, criada pela Lei nº 3.824/06, foi extinta a partir de 1º/08/10 (artigo 20 da Lei nº 4.426/09), assegurando-se, no entanto, aos que eventualmente tiverem redução da remuneração uma parcela da diferença denominada VPNI (fl. 174).

15. Com a nova tabela de vencimento a citada parcela foi absorvida, conforme comparação dos pagamentos dos meses de julho e agosto de 2010 arquivados na pasta corrente.

#### **1.4 - OBJETIVOS:**

##### **1.4.1 - GERAIS:**

16. A presente auditoria ocupou-se da verificação dos atos administrativos inerentes às concessões de aposentadorias, pensões e suas respectivas revisões, registradas pelo Tribunal, bem assim do exame da regularidade das parcelas dos abonos provisórios e títulos de pensões destacadas na forma disposta no item I da Decisão nº 77/07-TCDF.

17. Aproveitando o curso da auditoria de regularidade tratada nos autos, foram solicitados processos e demais documentos necessários para efetuar a verificação dos cumprimentos das Decisões nºs 3.741/02 e 939/05-TCDF (Processo nº 934/02-TCDF), e nºs 1.685/03 e 164/05-TCDF (Processo nº 176/03-TCDF), proferidas nos autos relativos às auditorias realizadas no referido órgão, no primeiro semestre de 2002 e de 2003, respectivamente (fl. 14). Os documentos a serem analisados, as sugestões e ocorrências constarão nos relatórios dos referidos autos de auditorias.

##### **1.4.2 - ESPECÍFICOS:**

###### **1.4.2.1 - DOS INATIVOS E PENSIONISTAS**

18. A presente auditoria teve por finalidade verificar, os seguintes aspectos inerentes às concessões de aposentadorias e pensões:

a) a implementação das providências posteriores ao registro do ato concessório determinadas pelo egrégio Plenário nos processos de aposentadoria, nos de pensão e nos das respectivas revisões;

b) os aspectos financeiros das aposentadorias e das pensões apreciadas à luz do item I da Decisão nº 77/07-TCDF, adotada no Processo nº 24.185/07-TCDF;

c) a regularidade das melhorias posteriores, supervenientes ao registro dos atos concessórios, que não tiveram o condão de alterar o fundamento legal da concessão inicial (Lei nº4.409/09).

###### **1.4.2.2 - DOS SERVIDORES ATIVOS**

19. No concernente aos servidores ativos, a presente auditoria teve por finalidade verificar os seguintes aspectos:

a) a regularidade das averbações de tempo de serviço, em consonância com a legislação que regula a matéria;

b) a conformidade dos pagamentos efetuados com base nos procedimentos relativos às incorporações de vantagens decorrentes do exercício de cargos e/ou funções comissionadas;

c) a conformidade das concessões de padrões aos ocupantes da carreira Fiscalização, transformada para Auditoria de Atividades Urbanas, de acordo com a Lei nº 4.479/10.

#### **1.5 - ESCOPO:**

20. A área auditada foi a de recursos humanos, voltada para o pessoal ativo, inativo e pensionistas.

21. Na área de pessoal ativo, a fiscalização foi direcionada para as concessões das averbações de tempo de serviço, para a conformidade dos pagamentos efetuados com base nos procedimentos relativos às incorporações de vantagens decorrentes do exercício de cargos e/ou funções comissionadas, e concessões de padrões de acordo com a Lei nº 4.479/10.

22. No que se refere aos inativos e pensionistas, foram verificadas as concessões consideradas ilegais, bem como as legais, para fins de registro, no período de setembro de 2004 a maio de 2010, compreendendo tanto as concessões cujos aspectos financeiros foram verificados quando da apreciação dos atos, quanto aquelas analisadas à luz do item I da Decisão nº 77/07-TCDF, adotada no Processo nº 24.185/07-TCDF, que deixou a cargo da auditoria a verificação da regularidade de tais aspectos.

23. Ademais, fez parte dos trabalhos de verificação a conformidade do pagamento dos casos selecionados e a concessão de padrões aos inativos e pensionistas com base na Lei nº 4.409/09.

#### **1.6 - TÉCNICAS, METODOLOGIAS, CRITÉRIOS E PADRÕES ADOTADOS:**

24. Foram utilizados as seguintes técnicas, metodologias e critérios para a coleta e manuseio dos dados e informações inerentes a esta auditoria:

Pesquisas no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos-SIGRH, e, também, no Sistema de Protocolo e Acompanhamento Processual deste Tribunal;

Entrevistas;

Exame dos documentos originais;

Confrontação dos atos com a legislação aplicável;

Comparação dos registros funcionais com os financeiros;

Conferência de cálculos; e

Observações;

Amostragem.

#### **1.7- FONTES:**

25. O presente trabalho teve como fonte:
- Documentos originais;
  - Atos administrativos pertinentes;
  - Registros funcionais e financeiros;
  - Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH;
  - Sistema de Protocolo e Acompanhamento Processual desta Corte de Contas;
  - Legislação aplicável, a saber:
    - Constituição Federal e suas emendas;
    - Lei Orgânica do Distrito Federal;
    - Lei Complementar 769/08;
    - Lei nº 8.112/90;
    - Leis e Decretos do DF; e
    - Legislação federal aplicável ao órgão, tais como:
      - Medida Provisória 167/2004; e
      - Lei nº 10.887/04;
    - Jurisprudência do STF e de outros tribunais;
    - Decisões e Súmulas do TCDF;
    - Manual de Auditoria TCDF 2008.

## **1.8- AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO:**

### **1.8.1- LEVANTAMENTO DAS ROTINAS, FUNÇÕES E SISTEMAS:**

26. Verificou-se o regimento interno, legislação, suficiência e pertinência dos procedimentos operacionais em relação às atribuições das unidades dos Núcleos de Gestão de Pessoas, de Aposentadorias e Pensões, e de Desenvolvimento e Capacitação, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Administração Geral, do órgão auditado.

27. Com este objetivo mediante Nota de Auditoria nº 01/10-DAC, vista às fls. 08/09, foram preparadas previamente questões específicas direcionadas à Gerência de Gestão de Pessoas, tendo sob sua supervisão os Núcleos de Pessoas, de Aposentadorias e Pensões, e de Capacitação e Desenvolvimento, cujas atribuições legais estão definidas nos artigos 18 e 19, da Portaria de 19/03/02 (*in* DODF de 20/03/02) que aprovou o regimento interno da jurisdição. As denominações das unidades de pessoal foram alteradas com base no Decreto nº 29.814/08 que instituiu a Política de Gestão de Pessoas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do DF.

28. Na unidade auditada verificou-se, com base nas respostas aos quesitos apresentados, fls. 38/39, os seguintes pontos:

que devido à falta de servidores especializados na área de pessoal, não há uma satisfatória divisão de funções que possa satisfazer a demanda, o que resulta em sobrecarga de trabalho;

a supervisão dos setores de pessoal é realizada pela Gerência de Gestão de Pessoas, que tem sob sua subordinação os seguintes núcleos: de Gestão de Pessoas, de Aposentadorias e Pensões e de Capacitação e Desenvolvimento;

que todos os servidores que atuam na Gerência de Gestão de Pessoas realizaram cursos nos últimos 3 (três) anos, no entanto, de acordo com a relação à fl. 40, a maior parte dos cursos realizados não capacitam os servidores para as tarefas do setor;

os manuais e normas afetas aos setores de pessoal são elaborados pela SEPLAG, mas estão desatualizados. Quanto ao Regimento Interno, foi criada uma comissão para elaboração do mesmo, sendo que os trabalhos já foram concluídos, aguardando a publicação;

o controle de pessoal em exercício (lotação, frequência e afastamentos legais) é efetuado diretamente pela Gerência de Gestão de Pessoas;

não são realizadas averiguações sobre a veracidade das informações constantes nas declarações de não-acumulação de cargo, emprego ou função pública, e de proventos de aposentadoria;

o controle da lotação de pessoal é efetuado pela frequência e acompanhamento dos atos de nomeação, já a remoção é efetuada por meio de formulários próprios devidamente assinados tanto pelo órgão de origem, quanto de destino;

a folha de pagamento de pessoal é conferida pela Gerente de Gestão de Pessoas, que também realiza as correções necessárias;

a progressão e promoção funcional são realizadas de forma sistêmica;

o levantamento dos casos de acumulação de cargos é efetuado pela SEPLAG, que encaminha o relatório para que a SO verifique o limite de carga horária e de remuneração, em observância à Decisão nº 2.975/08-TCDF, Processo nº 38.097/97-TCDF;

nos casos de servidores cedidos para exercício de cargo em comissão em outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal, a observância à Decisão nº 2.975/08-TCDF, quanto ao limite da carga horária (60 horas) e de remuneração é efetuada por meio da declaração de carga horária e valor da remuneração apresentada pelos órgãos de lotação dos respectivos servidores;

no que tange à vedação de percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo, o controle é realizado pela SEPLAG. Não foi detectado nenhum caso de acumulação com proventos de inatividade (art. 37, § 10 da CF/88, redação dada pelo art. 1º da EC nº 20/98, ressalvados os casos previstos no art. 11 da EC nº 20/98).

29. Visando uma melhor avaliação dos sistemas de controle interno da jurisdicionada, e à complementação das informações obtidas por meio de questionário, foram realizadas entrevistas com a responsável pela Gerência de Gestão de Pessoas, obtendo-se as seguintes informações:

que existem 09 (nove) pessoas trabalhando no setor de pessoal, sendo que 03 (três) são do quadro de servidores da Secretaria de Estado de Obras, 03 (três) são cedidos pela NOVACAP e 03 (três) são ocupantes de cargos comissionados sem vínculo efetivo;

que as Chefes dos Núcleos de Gestão de Pessoas e de Aposentadorias e Pensões são ocupantes de cargos comissionados sem vínculo efetivo. Que as referidas servidoras efetuam lançamentos nas folhas de pagamento de pessoal ativo e inativo diretamente no sistema SIGRH;

que os cálculos das parcelas que compõem os proventos dos inativos e os benefícios dos pensionistas, são realizados manualmente pela Chefe do Núcleo de Aposentadorias e Pensões, que calcula, confere e insere no sistema de pagamentos SIGRH;

que a documentação relativa aos ativos, inativos e pensionistas encontra-se arquivada em armários abertos (sem chaves, localizados em área comum com outros setores, delimitadas por divisórias abertas, em local de grande circulação de servidores;

### **1.8.2- RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO:**

30. Da análise das informações obtidas sobre as rotinas, funções e sistemas existentes na Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Obras do DF, identifica-se os seguintes pontos fracos:

não há divisão de funções nem definição clara de responsabilidade e competências;  
 não existem procedimentos de revisão e controle;  
 falta de instrução e treinamento dos servidores para o desempenho de suas funções;  
 as rotinas e procedimentos não estão normatizados;  
 a guarda dos documentos não se dá em condições adequadas;

### **2 - RESULTADOS DE AUDITORIA**

#### **2.1 - QUESTÕES DE AUDITORIA:**

31. Em relação aos inativos e/ou pensionistas, as questões efetuadas para a presente fiscalização foram as seguintes:

O órgão tem cumprido as determinações do eg. Plenário nos casos de legalidade com recomendação posterior?

Os aspectos financeiros das concessões de aposentadorias e pensões apreciadas à luz do item I da Decisão nº 77/07-TCDF, adotada no Processo nº 24.185/07-TCDF, bem como os proventos/remunerações da amostra selecionada encontram-se regulares?

As melhorias posteriores, supervenientes ao registro dos atos concessórios, que não tiveram o condão de alterar o fundamento legal da concessão inicial encontram-se regulares (concessões de padrões, artigo 2º, da Lei nº 4.409/09)?

32. Em relação aos servidores em atividade, as apurações realizaram-se em conformidade com a Portaria nº 34, de 22/04/08, que atribuiu competência à 4ª ICE para fiscalização da folha de pagamento de pessoal ativo estatutário. Neste sentido as questões elaboradas para a presente auditoria foram as seguintes:

As concessões das averbações de tempo de serviço estão em consonância com a legislação que regula a matéria?

Os pagamentos efetuados por conta das incorporações de vantagens decorrentes do exercício de cargos e funções comissionados estão em conformidade com a legislação que regula a matéria?

As concessões de padrões aos ocupantes da carreira Auditoria de Atividades Urbanas estão de acordo com o artigo 3º, da Lei nº 4.479/10?

33. Definidas as questões para investigação, efetuou-se pesquisa junto ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH e ao Sistema de Protocolo e Acompanhamento Processual, deste Tribunal, para delimitar o universo a ser auditado.

34. Por meio das Notas de Auditorias nºs 02 e 03/10-4ªICE/DAC, vistas às fls. 10/14, solicitou-se ao órgão os processos de aposentadorias e de pensões, de concessões de averbações de tempo de serviço, de incorporações de vantagens decorrentes do exercício de cargos e/ou funções comissionados, bem assim os contracheques do mês de junho do corrente ano, e as cópias das respectivas fichas de registros funcionais (pessoal ativo, inativo e/ou pensionistas). No decorrer dos trabalhos, a jurisdicionada, mediante NA nº 04/10-4ªICE/DAC à fls. 15/16, forneceu as relações dos aposentados, das pensionistas e dos servidores ativos, que foram reposicionados em padrões de vencimentos concedidos pelas Leis nºs 4.409/09 e 4.479/10 às fls.27/33 e 36/37, respectivamente.

## I) INATIVOS/PENSIONISTAS

### 2.1.1 - O órgão tem cumprido as determinações do eg. Plenário nos casos de legalidade com recomendação posterior?

35. Consigne-se que, do rol selecionado (fls. 12/14) para se obter resposta a esse questionamento, a equipe de auditoria não teve acesso a quatro processos dos solicitados (nºs 1.460/04; 24.430/08; 2.274/08 e 35.980/06-TCDF, por estarem em tramitação junto ao controle interno, conforme justificativas de fls. 41/42). O fato não impediu que se fizesse análise comparando-se as respectivas decisões, com as fichas funcionais e os registros no SIGRH, em especial o Processo nº 24.430/08-TCDF, em favor de Fábio Paulino de Sousa, por tratar-se de concessão relativa ao cargo Auport à fl. 201.

36. Adite-se que foram incluídos no curso da presente auditoria mais dois processos de pensões: 1) Célia Carneiro de Mendonça Bastos - Processo nº 3.857/06-TCDF (nº 30.002.294/00-GDF), Decisões nºs 4.736/06 e 5.805/06; e 2) Alice Faria Carneiro e outra - Processo nº 5.501/93-TCDF (nº 30.008.800/92-GDF), Decisão nº 4.426/98-TCDF.2“Adite-se que na amostra foi incluída a Decisão nº 4.426/98-TCDF (Processo nº 5.501/93-TCDF), em favor das pensionistas Laide e Alice de Faria Carneiro, por conta da descentralização administrativa do GDF que, resultou na migração do registro funcional do instituidor José E. Carneiro da SEPLAG para a SO.”

37. Registre-se também que as fichas funcionais, contracheques e demais documentos mencionados nos autos foram disponibilizados

tempestivamente para análise e fazem parte da Pasta Corrente da jurisdicionada, arquivada nesta Divisão Técnica para eventual consulta.

### **2.1.1.1 - Achados:**

38. Os processos selecionados e os achados encontram-se identificados por carreira, destacando-se que os documentos colhidos junto ao jurisdicionado fazem parte da pasta corrente arquivada nesta unidade técnica, a saber:

#### **I - AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS: 1 - AUDITOR e AUDITOR FISCAL**

01) Processo nº 3.857/06-TCDF (nº 30.002.294/00-GDF)

Interessada: Célia Carneiro de Mendonça Bastos

Assunto: Pensão

Matrícula nº 97.979-1

Instituidor: Stênio de Araújo Bastos, matr. nº 4.487-3,

Cargo: Auditor de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão III,

Proventos: integrais

Anuênios: 33%

Vantagem: Opção CNE Diretor-Novacap + 4/10 EC 01 e 2/10 CNE Novacap + 2/10 EC 01 e 2/10 CNE Terracap.

Considerada legal por meio do item I, da Decisão nº 4.736/06 -TCDF, com alerta ao órgão para aguardar o desfecho da matéria tratada no Processo nº 2.535/04-TCDF3"alínea c: fixar o entendimento de que o valor da incorporação de emprego em comissão exercido na administração indireta distrital, até 19.01.1995 (Decisão Normativa nº 01/1995), por servidor da Administração Direta, seja reajustado na mesma data e na mesma proporção que o correspondente emprego em comissão";

Por esse motivo, o pedido de reexame da pensionista quanto a forma de cálculo das parcelas incorporadas pelo instituidor, não foi conhecido, conforme itens I e II, da Decisão nº 5.805/06-TCDF à fl. 43.

No curso da presente auditoria, verificou-se que o órgão ajustou os valores das parcelas incorporadas ao disposto na Decisão nº 5.927/06-TCDF, adotada nos autos nº 2.535/04-TCDF à fl. 44.

-o-o-o-

02) Processo nº 534/87-TCDF (nº 30.004.288/87-GDF)

Interessado: Silvio Carlos Pimenta Jaguaribe

Assunto: Revisão de proventos de aposentadoria

Matrícula nº 11.029-9

Cargo: Auditor de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão III,

Proventos: integrais

Anuênios: 35 %

Vantagens: Opção e RM do DF 12 + 6/10 do EC 01 e 2/10 do EC 02 Novacap, e 2/10 Diretor-Presidente da SHIS (Lei nº 1.004/96)

Considerada legal por meio do item III, da Decisão nº 2.125/07-TCDF. Em atendimento ao item IV, alíneas “a” e “b”, da citada decisão foi elaborado novo abono revisório com os ajustes necessários quanto às parcelas incorporadas mediante correlação com a tabela de empregos em comissão exercidos na Administração Indireta do DF (Decisão nº 5.927/06-TCDF, proferida no Processo nº 2.535/04-TCDF, com o esclarecimento dado pela Decisão nº 2.204/07-TCDF, adotada no Processo nº 36.133/05-TCDF) às fls. 45/46.

-o-o-o-

03) Processo nº 5.024/82-TCDF (nº 30.015.686/82-GDF)  
Interessado: Zeneide Oliveira Jacintho de Almeida e Andréa O. J. de Almeida  
Assunto: Revisão da pensão  
Matrícula nº 23.718 -3 e 195.255-2  
Instituidor: Newton Jacintho Almeida, matr. nº 14.839-3,  
Cargo: Auditor de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão III,  
Proventos: integrais  
Anuênios: 25%  
Vantagem: Opção 55% do EC 01 Novacap (art. 193, Lei nº 8.112/90)

Considerada legal por meio do item II da Decisão nº 6.334/08 -TCDF. Com base no item III, da citada decisão foi determinado ao órgão para que juntasse aos autos comprovante de invalidez ou termo de curatela relativo à pensionista temporária Andréa, filha maior solteira, medida que havia sido sugerida anteriormente, alínea “c”, da Decisão nº 1.698/08, face ao não desmembramento de matrículas das pensionistas à fl. 47.

A pensionista vitalícia foi convocada, mas, como não houve manifestação, o órgão procedeu ao desmembramento das matrículas e remeteu os autos de pensão à Junta Médica para fins de avaliação da invalidez da pensionista temporária Andréa às fls. 48/52.

Adite-se que devido à atualização da tabela de remuneração da Novacap, apurou-se um crédito em favor da pensionista no valor de R \$13.512,01 (a contar da Decisão nº 5.927/06-TCDF, proferida no Processo nº 2.535/04-TCDF, com o esclarecimento dado pela Decisão nº 2.204/07-TCDF, adotada no Processo nº 36.133/05-TCDF). O reconhecimento do crédito se deu com o Decreto nº 29.662/08 à fl. 21.

-o-o-o-

## **II - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

### **1 - ANALISTA, TÉCNICO e AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

01) Processo nº 8.778/06-TCDF (nº 30.004.415/04-GDF)  
Interessada: Adélia Araújo dos Santos  
Assunto: Pensão  
Matrícula nº 118.109-2

Instituidor: Durval Rodrigues dos Santos, matr. nº 15.019-3  
Cargo: Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III  
Proventos: integrais  
Anuênios: 16 %

Considerada legal por meio do item I, da Decisão nº 3.535/07-TCDF. Em atendimento ao item II, nºs 1 a 3, da citada decisão, foram elaborados novo mapa de tempo de serviço e o respectivo título de pensão, com a correção do percentual dos anuênios que estavam sendo calculados a menor do que o devido à pensionista às fls. 53/54 (15% em vez de 16%, conforme registro na pasta corrente em nosso arquivo).

-0-0-0-

02) Processo nº 5.501/93-TCDF (nº 30.008.800/92-GDF)  
Interessadas: Alice de Faria Carneiro e Laíde Faria Carneiro  
Assunto: Pensão  
Matrículas nº 90.636-0 e 36.636-6  
Instituidor: José Ednilson Carneiro, matr. 20.987-2  
Cargo: Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão VI  
Proventos: integrais  
Anuênios: 14 %  
Vantagem: Opção e RM + 10/10 do DF 11 (Lei nº 1.004/96)

Considerada legal por meio da Decisão nº 4.426/98-TCDF. Em atendimento aos itens I e II, da citada decisão, foi formalizada a integralização da respectiva pensão pela Lei nº 8.112/90. em favor de Laíde Faria Carneiro e de Alice e Álvaro Lopes Carneiro, filhos menores de idade à época da concessão à fl. 55.

Adite-se que, por conta da maioria de Álvaro, a sua cota foi revertida em favor de sua irmã Alice, que firmou termo no sentido de ser solteira, maior de idade, e não ocupante de cargo público às fls. 56/57.

-0-0-0-

03) Processo nº 2.421/04-TCDF (nº 30.000.990/02-GDF)  
Interessada: Benedita Ineida Pelles  
Assunto: Pensão  
Matrícula nº 109.876 -4  
Instituidor: José Pelles Filho, matr. nº 1.654-3,  
Cargo: Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III,  
Proventos: integrais  
Anuênios: 15 %  
Vantagem: 10/10 do FG 01 Novacap (Lei nº 1.004/96)

Considerada legal por meio do item I, da Decisão nº 2.181/07-TCDF. Em atendimento aos itens II, alíneas "a", "b", e "c", e III, da citada decisão, foi juntado aos autos de pensão a tabela de funções da Novacap, e

elaborado outro título de pensão com os valores vigentes à época da concessão, constatando-se que houve apenas falha formal nos valores lançados no título substituído às fls. 58/59.

Adite-se que a parcela incorporada pelo instituidor foi ajustada ao disposto na Decisão nº 5.927/06-TCDF, adotada nos autos nº 2.535/04-TCDF4“alínea c: fixar o entendimento de que o valor da incorporação de emprego em comissão exercido na administração indireta distrital, até 19.01.1995 (Decisão Normativa nº 01/1995), por servidor da Administração Direta, seja reajustado na mesma data e na mesma proporção que o correspondente emprego em comissão”;

-o-o-o-

04) Processo nº 4.024/93-TCDF (nº 030.010.587/90-GDF)  
Interessadas: Hortência M<sup>a</sup> S. de Vasconcelos e Michele A. S. de Vasconcelos

Assunto: Pensão

Matrícula nº 32.418-3 e 42.855-8

Instituidor: Gilton Camelo de Vasconcelos, matr. nº 14.753-2

Cargo: Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III

Proventos: integrais

Anuênios: 29 %

Vantagem: 10/10 do FG 02 Novacap (Lei nº 1.004/96)

Considerada legal por meio do item I, da Decisão nº 3.570/07-TCDF. Em atendimento ao item II, alíneas “a”, “b”, e “c”, da citada decisão, foram efetuadas as compensações dos acertos financeiros em maio de 2006, por conta dos ajustes da composição dos décimos incorporados (de 4/10 para 10/10 do FG 02 Novacap) às fls. 60/63.

-o-o-o-

05) Processo nº 838/92-TCDF (nº 30.006.445/91-GDF)

Interessado: Iguatimozy Fernandes de Souza

Assunto: Aposentadoria

Matrícula nº 2.071-0

Cargo: Analista de Administração Pública, 1<sup>o</sup> Classe, Padrão V,

Proventos: integrais

Anuênios: 35 %

Vantagem: Opção e RM do DF 08 + 6/10 do DF 11, 2/10 do EC 01 e 2/10 do CNE 01 Novacap (Lei nº 1.004/96)

Considerada legal por meio da Decisão nº 12.451/95-TCDF à fl. 64. O pedido de reexame do inativo em relação a forma de cálculo das parcelas incorporadas que estava sendo tratada em outro Processo nº 2.535/04-TCDF, o qual era interessado, resultou em duas diligências as quais não haviam sido cumpridas integralmente nestes autos (Decisões nºs 1.410/07 e 2.816/08-TCDF) às fls. 65/66.

Por conseguinte, mediante Decisão nº 7.572/08-TCDF (item II, nºs 1 e 2), o eg. Plenário determinou ao jurisdicionado adotar providências saneadoras à fl. 67.

Neste sentido, o órgão ajustou os valores das parcelas incorporadas ao disposto na Decisão nº 5.927/06-TCDF, adotada nos autos nº 2.535/04-TCDF5“alínea c: fixar o entendimento de que o valor da incorporação de emprego em comissão exercido na administração indireta distrital, até 19.01.1995 (Decisão Normativa nº 01/1995), por servidor da Administração Direta, seja reajustado na mesma data e na mesma proporção que o correspondente emprego em comissão”;

-o-o-o-

06) Processo nº 28.917/06-TCDF (nº 30.004.219/05-GDF)

Interessada: Maria da Conceição Machado

Assunto: Pensão

Matrícula nº 152.349-X

Instituidor: Walter Machado, matr. nº 10.202-4

Cargo: Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III

Proventos: integrais

Anuênios: 14%

Considerada legal por meio do item I, da Decisão nº 2.004/07-TCDF. Em atendimento ao item II, alíneas “a”, “b”, e “c”, da citada decisão, foi tornado sem efeito o ato retificatório, elaborado outro título de pensão, com os ajustes na parcela de anuênios (de 5% para 14%) às fls. 69/70.

-o-o-o-

07) Processo nº 3.849/06-TCDF (nº 30.005.047/04-GDF)

Interessada: Maria do Carmo de Andrade

Assunto: Pensão

Matrícula nº 119.478-X

Instituidor: José Luiz de Andrade, matr. nº 17.364-9

Cargo: Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I

Proventos: 18/35 avos

Anuênios: 18 %

Considerada legal por meio do item II da Decisão nº 1.228/07-TCDF, com determinação de providências posteriores (itens III e IV da citada decisão) as quais foram dadas por cumpridas no item I, da Decisão nº 3.542/08-TCDF às fls. 71/73.

No item II da Decisão nº 3.542/08-TCDF, a jurisdicionada foi orientada a aplicar nos reajustes da pensão o que vier a ser estabelecido no Processo nº 3.337/04-TCDF, que trata da verificação do cumprimento da EC 41/03 quanto a metodologia para o cálculo dos benefícios de pensão e aposentadoria. Os autos encontra-se em tramitação nesta colenda Corte.

Vale mencionar, no entanto, que o assunto já foi disciplinado nos termos dos artigos 51 e 52, da Lei Complementar nº 769/08, *in* DODF de 1º/07/08, a qual reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência

Social do Distrito Federal - RPPS/IPREV-DF. Neste sentido, a SEPLAG - órgão gestor do SIGRH, já implementou a operacionalização e aplicação do índice "pro rata" no sistema, nos casos de concessão de aposentadoria e pensão.

-0-0-0-

08) Processo nº1.446/04-TCDF (nº 30.004.631/01-GDF)  
Interessada: Maria Helena Rodrigues  
Assunto: Pensão  
Matrícula nº 109.337-1  
Instituidor: José Rodrigues de Sousa, matr. nº 17.383-5  
Cargo: Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I  
Proventos: 19/35 avos  
Anuênios: 16%

Considerada legal por meio do item I, da Decisão nº 4.952/04-TCDF. Em atendimento ao item II da citada decisão foi elaborado novo título de pensão com os ajustes necessários à época da concessão quanto à inclusão da parcela VPNI - Lei nº 2.775/01, cujo valor foi reduzido gradativamente na medida em que foram concedidos os reajustes salariais da carreira às fls. 74/75.

-0-0-0-

09) Processo nº 18.437/05-TCDF (nº 30.006.889/03-GDF)  
Interessada: Maria Lopes Corte  
Assunto: Pensão  
Matrícula nº 114.166-X  
Instituidor: Adalberto Lopes Corte, matrícula nº 13.400-7  
Cargo: Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I  
Proventos: 20/35 avos  
Anuênios: 20%  
Vantagem: 10/10 GRG - Assistente GDF (Lei nº 1.004/96)

Considerada legal por meio do item I, da Decisão nº 5.554/05-TCDF. Em atendimento aos itens II, alíneas "a", "b", e "c", e III, da citada decisão, foi corrigida a fundamentação legal do ato concessivo na parte relativa à pensionista temporária, e elaborado outro título de pensão para nele constar os valores vigentes à época da concessão às fls. 76/77.

Em relação ao item II da citada decisão, constatou-se que foram regularizadas as parcelas incorporadas, com base nos valores da tabela de cargos exercidos na esfera federal, correlacionando-os com os da esfera local, em conformidade com o disposto na Decisão nº 4.223/06-TCDF (Processo nº 7.679/05-TCDF), gerando em favor da pensionista um crédito de R\$100,04 pago em dezembro de 2008 conforme Decreto nº 29.662/08 à fl. 21.

-0-0-0-

## **2 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO (AUPORT):**

01) Processo nº 2.163/07-TCDF (nº 30.002.952/05-GDF)  
Interessada: Maria das Graças Silva de Sousa  
Assunto: Pensão  
Matrícula nº 140.615-9  
Instituidor: Antonio Paulino de Sousa, matr. nº 16.637-5  
Cargo: Auports - Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III  
Proventos: 31/35 avos  
Anuênios: 30 %

Considerada legal por meio do item I, da Decisão nº 212/08-TCDF, com ressalvas quanto à remuneração do cargo AUPORT, às fls. 78/79 (vide § 13º, fl. 183).

-o-o-o-

02) Processo nº 3.476/04-TCDF (nº 30.001.725/02-GDF)  
Interessada: Maria de Souza Lopes  
Assunto: Pensão  
Matrícula nº 110.063-7  
Instituidor: Antonio Marcelino Lopes, matr. nº 13.782-0  
Cargo: Auports - Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III,  
Proventos: 17/35 avos  
Anuênios: 16%

Considerada legal por meio do item II, da Decisão nº 790/08-TCDF, com ressalvas quanto à remuneração do cargo AUPORT, item III, alínea "a", às fls. 80/81 (vide § 13º, fl. 183).

Em atendimento ao item III, alíneas "b" e "c", foi providenciada a assinatura da pensionista na declaração de acumulação lícita ou não de pensão e comprovado que o cargo ocupado pelo ex-servidor Auxiliar de IRLAT não poderia ter sido enquadrado como Agente de Portaria, porque não está amparado pela Lei nº2.820/01, documentos que fazem parte da pasta corrente.

No cadastro do SIGRH, da relação dos ocupantes do cargo questionado (oito servidores que passaram de Auxiliar de IRLAT para Auxiliar de Artífice) às fls. 82/84, constata-se que ainda estão em folha de pagamento três inativos, todos posicionados como Auxiliares de Administração Pública às fls. 85/89. E, apenas o instituidor da pensão em análise, teve o cargo enquadrado como AUPORT em fevereiro de 2002 às fls. 90/91.

Por conseguinte, fica prejudicada a ressalva quanto ao ajuste da remuneração do cargo AUPORT, item III, alínea "a", da Decisão nº 790/08-TCDF.

-o-o-o-

**2.1.1.2 - Recomendação:**

39. De acordo com o apurado, recomenda-se a este Tribunal:

1- ter por cumpridas as determinações explicitadas nas decisões referentes aos seguintes casos:

<b>n<sup>os</sup></b>	<b>PROC/TCDF</b>	<b>Decisões/TCDF</b>	<b>PROC/GDF</b>
1	3.857/06	4.736/06 5.805/06	30.002.294/00
2	534/87	2.125/07	30.004.288/87
3	8.778/06	3.535/07	30.004.415/04
4	5.501/93	4.426/98	30.008.800/92
5	2.421/04	2.181/07	30.000.990/02
6	4.024/93	3.570/07	30.010.587/90
7	838/92	7.572/08	30.006.445/91
8	28.917/06	2.004/07	30.004.219/05
9	3.849/06	3.542/08	30.005.047/04
10	1.446/04	4.952/04	30.004.631/01
11	18.437/05	5.554/05	30.006.889/03

2- tomar conhecimento dos reposicionamentos ocorridos após a data de publicação das aposentadorias e das pensões (art. 2º, da Lei nº4.409/09), da carreira Auditoria de Atividades Urbanas, listagem de fls. 27/33;

3- recomendar ao jurisdicionado que adote as providências necessárias ao efetivo saneamento das pendências relativas as pensionistas Maria de Sousa Lopes - Processo nº 3.476/04-TCDF (nº 30.001.725/02-GDF); e Zeneide Oliveira J. de Almeida e outra - Processo nº 5.024/82-TCDF (nº 30.015.686/82-GDF);

4- tomar conhecimento das justificativas as quais dizem respeito à tramitação dos processos não disponibilizados (fls. 41/42), que poderão ser vistos quando forem remetidos ao Tribunal para fins de análise.

**2.1.2 - Os aspectos financeiros das concessões de aposentadorias e pensões apreciadas à luz do item I da Decisão nº 77/07-TCDF, adotada no Processo nº 24.185/07-TCDF, bem como os proventos/remunerações das amostras selecionadas encontram-se regulares?**

40. A verificação dos processos e registros funcionais das concessões selecionadas, apreciadas à luz do item I da Decisão nº 77/07-TCDF, consistiu em analisar a regularidade dos aspectos financeiros iniciais (abono provisório e/ou título de pensão), checando se os proventos/benefícios pensionais fixados guardavam consonância com a modalidade de aposentadoria ou pensão deferidas, bem como com a classificação funcional do servidor(a) quando da concessão, observando a estrutura remuneratória pertinente. O apurado quanto ao pagamento atual dessas concessões encontra-se descrito no próximo tópico, relativo às melhorias posteriores ao registro desses atos.

### **2.1.2.1 - Achados:**

41. Os processos selecionados e os achados encontram-se identificados por carreira, destacando-se que os documentos colhidos junto ao jurisdicionado fazem parte da pasta corrente arquivada nesta unidade técnica, a saber:

#### **I - AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS:**

##### **1 - AUDITOR E AUDITOR FISCAL**

01) Processo nº 2.830/07 - TCDF (nº 30.002.488/05-GDF)  
Interessadas: Iara Rangel de Matos Baccharini e Oreste Mattos Baccharini,  
Assunto: Pensão  
Matrícula nº 136.987-3 e 152.367-8  
Instituidor: Orestes Baccharini, matr. 10.000-5  
Cargo: Auditor de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão III  
Proventos: pelo valor do artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/04  
Anuênios: 33%

Considerada legal por meio do item I, alínea “b”, da Decisão nº 2.591/10-TCDF. Nos termos da Decisão nº 77/07-TCDF, foi constatada regularidade no cálculo do benefício. Em atendimento ao item II, alíneas “a” e “b”, da citada Decisão nº 2.591/10-TCDF, foi elaborado novo mapa de tempo de serviço com os ajustes necessários à correção do tempo de serviço para fins de anuênios às fls. 92/93.

-0-0-0-

02) Processo nº 24.615/05 - TCDF (nº 30.006.667/03-GDF)  
Interessada: Irene Cortopassi de Assumpção  
Assunto: Pensão  
Matrícula nº 113.429-9  
Instituidor: Alberto Theomar de Assumpção, matr. nº 4.444-X  
Cargo: Auditor de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão III  
Proventos: integrais  
Anuênios: 36 %  
Vantagem: Opção - 55% EC 02 Novacap, 6/10 EC 02 Novacap, 2/10 DF 13 e 2/10 DF 02 (Lei nº 1.004/96)

Considerada legal por meio do item II da Decisão nº 695/09-TCDF. Nos termos da Decisão nº 77/07-TCDF, foi constatada regularidade no cálculo do benefício. Em atendimento ao item III, alíneas “a” e “b”, da citada Decisão nº 695/09-TCDF, foi elaborado novo mapa de tempo de serviço com os ajustes necessários à correção do tempo de serviço para fins de anuênios às fls. 94/95.

-o-o-o-

## **II - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

### **1 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO (AUPORT):**

01) Processo nº 24.430/08 - TCDF (nº 30.004.245/06-GDF)  
Interessado: Fábio Paulino de Sousa  
Assunto: Pensão  
Matrícula nº 158.468-5  
Instituidor: Salomão José de Sousa, matr. nº 14.130-5,  
Cargo: Auport - Auxiliar de Administração Pública, 1º Classe, Padrão IV  
Proventos: pelo valor do artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/04  
Anuênios: 16%

Considerada legal por meio do item I, da Decisão nº 6.497/08-TCDF, com ressalvas quanto à remuneração do cargo AUPORT, às fls. 96/97 (vide § 13º, fl. 183). Conforme justificativa de fl. 41, os autos não foram disponibilizados por estarem em tramitação.

-o-o-o-

02) Processo nº 29.688/08 - TCDF (nº 410.000.071/07-GDF)  
Interessadas: Iraci Alves Ramos e Jordilina Domingas de Almeida  
Assunto: Pensão  
Matrícula nº 159.632-2 e 160.491-0  
Instituidor: Carlos Pereira Ramos, matr. nº 17.590-0

Cargo: Auports - Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III,  
Proventos: pelo valor do artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/04  
Anuênios: 32%

Considerada legal por meio do item I da Decisão nº 7.676/08-TCDF, com ressalvas quanto à remuneração do cargo AUPORT, às fls. 98/100 (vide § 13º, fl. 183).

-o-o-o-

03) Processo nº 24.414/08 - TCDF (nº 410.007.541/07-GDF)  
Interessada: Luzinete Alcântara Maranhão  
Assunto: Pensão  
Matrícula nº 166.462-X  
Instituidor: Levi Gonçalo Maranhão, matr. nº 16.806-8  
Cargo: Auports - Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III  
Proventos: pelo valor do artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/04  
Anuênios: 33 %  
Vantagem: Opção e RM do DF 02 (artigo 193, da Lei nº 8.112/90)

Considerada legal por meio do item I da Decisão nº 5.998/08-TCDF, com ressalvas quanto à remuneração do cargo AUPORT, às fls. 101/104 (vide § 13º, fl. 183).

-o-o-o-

## **2 - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

01) Processo nº 35.009/08 - TCDF (nº 410.006.361/07-GDF)  
Interessado: José Barbosa da Silva  
Assunto: Aposentadoria  
Matrícula nº 26.125-4  
Cargo: Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III  
Proventos: integrais  
Anuênios: 22 %  
Vantagens: 10/10 GRG Assistente (Lei nº 1.004/96)

Considerada legal por meio do item I da Decisão nº 2.260/09-TCDF. Nos termos da Decisão nº 77/07-TCDF, foi constatada regularidade no cálculo dos proventos do inativo. Em atendimento ao item II, da citada Decisão nº 2.260/09-TCDF, foi elaborado novo mapa de tempo de serviço para correção de falha formal verificada no mapa anterior às fls. 105/106.

-o-o-o-

02) Processo nº 33.928/08 - TCDF (nº 410.001.401/07-GDF)  
Interessado: Júlio César Pereira  
Assunto: Pensão

Matrícula nº 162.756-2  
Instituidor: Joaquim Antonio Pereira, matr. nº 13.404-X  
Cargo: Técnico de Administração Pública, 2º Classe, Padrão IV  
Proventos: integrais  
Anuênios: 35 %

Considerada legal por meio do item I da Decisão nº 2.441/09-TCDF, com alerta ao órgão de que a regularidade no cálculo do benefício seria visto com base na Decisão nº 77/07-TCDF. Em atendimento ao disposto no item II, da citada Decisão nº 2.441/09-TCDF, foi o ato concessivo retificado para modificação de sua fundamentação legal com base no item 4.2.2.2, alínea “*b*”, da Decisão nº 5.859/08-TCDF, e elaborado novo título de pensão às fls. 107/108. Neste caso, deverá a jurisdicionada remeter os autos ao Tribunal para fins de apreciação.

-o-o-o-

03) Processo nº 36.579/08 - TCDF (nº 410.003.420/07-GDF)  
Interessada: Rosa Maria de Oliveira  
Assunto: Pensão  
Matrícula nº 163.769-X  
Instituidor: Juvenil de Oliveira, matr. nº 15.784-8  
Cargo: Técnico de Administração Pública, 1º Classe, Padrão I  
Proventos: pelo valor do artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/04  
Anuênios: 21%

Considerada legal por meio do item I da Decisão nº 2.948/09-TCDF. Nos termos da Decisão nº 77/07-TCDF, foi constatada regularidade no cálculo do benefício com base nos índices de reajustes do RGPS, em atendimento ao disposto no item II, da citada Decisão nº 2.948/09-TCDF às fls. 109/111.

-o-o-o-

### **3 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

01) Processo nº 3.411/09 - TCDF (nº 410.000.872/08-GDF)  
Interessado: Ruy Alves Martins  
Assunto: Pensão  
Matrícula nº 168.007-2  
Instituidor: Otenor Alves Martins, matr. nº 17.494-7  
Cargo: Auxiliar de Administração Pública, 1º Classe, Padrão IV  
Proventos: integrais  
Anuênios: 10%

Considerada legal por meio do item I da Decisão nº 6.783/09-TCDF. Nos termos da Decisão nº 77/07-TCDF, foi constatada regularidade no cálculo do benefício (fls.112/113). Em atendimento ao disposto no item II.1, da citada Decisão nº 6.783/09-TCDF, foi confeccionado outro mapa

de tempo de serviço com os ajustes devidos, conforme registro em sua ficha funcional.

No que se refere ao item II.2, da Decisão nº 6.783/09-TCDF, foi sugerido juntar aos autos de pensão a decisão terminativa relativa à ação judicial de interdição de Ruy Alves Martins. Neste sentido, a Gerência de Gestão de Pessoas/SO acionou a Assessoria Jurídico-Legislativa/SO para obter o documento junto ao TJDF, bem como convocou o Sr. Ruy Alves Martins, irmão do interditado, para que anexado aos autos a peça em questão às fls. 114/115.

-0-0-0-

### 2.1.2.2 - Recomendação:

42. De acordo com o apurado, recomenda-se a este Tribunal:

1- ter por regulares os aspectos financeiros relativos às concessões arroladas na presente auditoria, apreciadas à luz da Decisão nº 77/07-TCDF, nos seguintes casos:

n <sup>os</sup>	PROC/TCDF	Decisões/TCDF	PROC/GDF
1	2.830/07	2.591/10	30.002.488/05
2	24.615/05	695/09	30.006.667/03
3	35.009/08	2.260/09	410.006.361/07
4	3.411/09	6.783/09 (*)	410.000.872/08
5	36.579/08	2.948/09	410.003.420/07

(\*) regularidade parcial, item II.1.

2 - tomar conhecimento dos reposicionamentos ocorridos após a data de publicação das aposentadorias e das pensões dos beneficiários de servidores (Lei nº4.409/09), da modificada carreira Fiscalização (Lei nº 2.706/01) para Auditoria de Atividades Urbanas, listagem de fls. 27/33 que faz parte da pasta corrente;

3- reiterar ao órgão que adote as providências necessárias ao efetivo saneamento de pendências relativas aos seguintes interessados: Júlio César Pereira - Processo nº 33.928/08-TCDF (nº 410.001.401/07-GDF) - encaminhar os autos ao Tribunal para fins de apreciação; e Ruy Alves Martins - Processo nº 3.411/09-TCDF (nº 410.000.872/08-GDF) - anexar documento aos autos item II.2, da Decisão nº 6.783/09-TCDF.

**2.1.3 As melhorias posteriores, supervenientes ao registro dos atos concessórios, que não tiveram o condão de alterar o fundamento legal da concessão inicial encontram-se regulares (concessão de padrões - artigo 2º, da Lei nº 4.409/09)?**

43. Os servidores aposentados e os beneficiários de pensão da carreira Fiscalização de Atividades Urbanas, que já se encontravam nessa condição na data da vigência da Lei nº 2.706/01, com a edição da Lei nº 4.409, de 04.10.09, foram reposicionados em até dois padrões em 1º de outubro de 2009, e em até três padrões, a partir de 1º de agosto de 2010. E, a partir de 1º de outubro de 2011, serão concedidos até três padrões. A jurisdição disponibilizou a relação dos inativos e pensionistas reposicionados pela referida lei (fls. 27/33).

#### **2.1.3.1 Achados:**

44. De acordo com o apurado na presente auditoria, foi constatada a regularidade das concessões de padrões referentes ao artigo 2º, da Lei nº 4.409/09.

#### **2.1.3.2 Recomendação:**

45. Por conseguinte, recomenda-se ter por regulares as concessões de padrões efetuadas com base no artigo 2º da Lei nº 4.409/2010.

### **II) ATIVOS**

#### **2.2.1 - Sistemática adotada:**

46. Após definidas as questões a serem respondidas em relação aos servidores ativos (parágrafo 19 da presente instrução), buscou-se delimitar quais as rubricas que se enquadrariam nessas situações.

47. Assim, escolheu-se aleatoriamente no SIGRH, no sub-módulo pagman36, dois grupos de rubricas (códigos 1120 e 1502), que pudessem servir de base para a execução dessa etapa da auditoria. A amostra representa 35% dos servidores em atividade no órgão, escolhidos por matrícula, do sub-módulo pagman39, dos ocupantes das carreiras de Administração Pública e de Auditoria de Atividades Urbanas. A relação nominal dos servidores da amostra e dos favorecidos com a edição da Lei nº 4.479/10 foram encaminhadas à unidade auditada por meio das Notas de Auditoria nºs 02 e 04/10-4ª ICE/DAC (fls. 10/11 e 15/16).

48. Nesse sentido, foi dado prazo de cinco dias úteis à Gerência de Gestão de Pessoas para disponibilizar os contracheques de junho do corrente ano, as fichas funcionais, bem como os correspondentes processos de concessões aos servidores.

49. A seguir serão abordadas as principais considerações obtidas em relação aos servidores que foram selecionados na referida amostra.

#### **2.2.2 - As incorporações de vantagens decorrentes do exercício de cargos e funções comissionadas guardam conformidade com a legislação e a jurisprudência vigente?**

50. Durante a fase de planejamento e levantamento para a execução desta auditoria, foi pesquisado no SIGRH, módulo pagman36, o quantitativo de servidores que percebem a parcela de décimos incorporados (código 1120). Em seguida, foram escolhidos aleatoriamente uma amostra representativa de 24% (vinte e quatro por cento) dos servidores em atividade, os quais estão registrados no módulo específico pagman39 (por matrícula e valor da parcela dos anuênios).

51. As concessões de quintos e/ou décimos incorporados estão registradas no SIGRH, no sub-módulo cadinc31, de forma individualizada, em ordem cronológica, por tipo (legislação vigente à época da concessão), referência (parcela), quantidade de função incorporada, e data de vigência. De posse destes dados, selecionou-se os casos a serem analisados (item 2, da Nota de Auditoria nº 02/10-4ª ICE/DAC) às fls.10/11.

52. Para a execução dos trabalhos de auditoria, foi concedido prazo à Gerência de Gestão de Pessoas, do órgão auditado, para que disponibilizasse os registros funcionais, os processos de concessões, e os contracheques de julho e setembro de 2010, relativos aos servidores nominados na mencionada nota técnica. Os documentos fazem parte da pasta corrente arquivada nesta unidade.

#### 2.2.2.1 - Achados:

53. Da análise preliminar dos documentos apresentados, a equipe de auditoria pode constatar que algumas fichas de registros funcionais não haviam sido atualizadas, o que foi efetuado no decorrer dos trabalhos de auditoria.

54. Da amostra analisada, verificou-se, quanto ao cálculo da parcela “décimos”, que no pagamento de 55% dos servidores listados, os valores estavam incorretos. A falha consistia no cálculo, das parcelas incorporadas, sobre a representação mensal, quando deveria ser pela retribuição, ou seja, com base na soma do vencimento percebido mais a representação mensal do cargo em comissão, conforme Decisão nº 3.395/99 - TCDF, e também quanto à não aplicação do reajuste de 1% (Lei nº 3.172/03).

55. Segue abaixo a relação dos servidores em atividade cujos pagamentos apresentaram incorreções nos valores da parcela “décimos”:

- 1- Maria Raimunda de Araújo - matr. nº 27.053-9;
- 2- Maurício Canovas Segura - matr. nº 23.791-4;
- 3- Geni Alves da Silva - matr. nº 32.045-5;
- 4- José Evandro Batista da Silva, matr. nº 22.742-0;
- 5- Rosália Cristina Rodrigues Curado - matr. nº 22.130-9.

56. As incorreções foram detectadas pela equipe de auditoria e corrigidas pela jurisdicionada no decorrer dos trabalhos, conforme documentos acostados aos autos às fls. 116/129. Ressalte-se, quanto à

servidora Maria Raimunda de Araújo, matrícula nº 27.053-9, que a mesma foi removida para a Administração Regional de Ceilândia em 20.07.10, tendo sido informado ao setor de pessoal daquela Administração Regional, pela Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Obras, que o acerto deverá ser efetuado por aquela Administração Regional, o que será visto em consulta ao SIGRH.

57. Ainda quanto à parcela “décimos incorporados”, verificou-se que a servidora Edriane Cristina Dantas, matrícula nº 39.857-8, incorporou indevidamente décimos (1/10 DF 09) em 06.02.1998 (fls. 130/132), contrariando o artigo 4º da Lei nº 1.864/98, que vedou a incorporação de décimos a partir de 20.01.1998.

#### **2.2.2.2 - Recomendação:**

58. De acordo com o apurado, entendemos que o Tribunal de Contas deva recomendar ao jurisdicionado que adote as seguintes medidas saneadoras:

1- verificar, no pagamento dos servidores que recebem a parcela referente aos “décimos” incorporados, se foi aplicado o reajuste de 1% - Lei nº 3.172/03, bem como quanto às parcelas de décimos resultantes de transformação (artigo 7º da Lei nº 1.004/96) ou de incorporação (artigo 1º da Lei nº 1.004/96), as quais devem ser calculadas pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) da função ou cargo comissionado, efetuando as correções necessárias;

2- excluir do pagamento da servidora Edriane Cristina Dantas, matrícula nº 39.857-8, a parcela décimos (1/10 DF 09), incorporada indevidamente em 06.02.1998, contrariando o artigo 4º da Lei nº 1.864/98, que vedou a incorporação de décimos à remuneração do servidor ativo a partir de 20.01.1998, providenciando o ressarcimento ao erário, das quantias percebidas indevidamente à título da referida parcela;

3- verificar a observância do artigo 4º da Lei nº 1.864/98, que vedou a incorporação de décimos a partir de 20.01.1998, excluindo as parcelas incorporadas indevidamente e providenciando o ressarcimento ao erário, dos valores eventualmente percebidos indevidamente.

#### **2.2.3 - As concessões das averbações de tempo de serviço encontram-se regulares e de acordo com a legislação específica?**

59. Durante a fase de planejamento e levantamento para a execução desta auditoria, foi pesquisado no SIGRH, módulo pagman36, o quantitativo de servidores que percebem a parcela adicional de tempo de serviço - anuênios (código 1502), calculada no percentual de 1% por cada ano de serviço público sobre o vencimento básico do servidor. Em seguida, foram escolhidos aleatoriamente uma amostra representativa de 20% (vinte por cento) dos servidores em atividade, os quais estão registrados no módulo específico pagman39 (por matrícula e valor da parcela dos anuênios). De posse destes dados, selecionaram-se os casos a serem analisados, conforme item 1, da Nota de Auditoria nº 02/10-4ª ICE/DAC, às fls.10/11.

60. Para a execução dos trabalhos de auditoria, foi concedido prazo à Gerência de Gestão de Pessoas, do órgão auditado, para que disponibilizasse os registros funcionais, os processos de concessões, e os contracheques de junho de 2010, relativos aos servidores nominados na mencionada nota técnica.

#### **2.2.3.1 - Achados:**

61. O jurisdicionado prestou as informações necessárias, bem como disponibilizou os processos de concessões, tendo sido constatado que algumas fichas funcionais não haviam sido atualizadas, o que só veio a acontecer no curso da presente auditoria.

62. Os procedimentos inerentes à concessão da parcela denominada anuênios, é devida ao(a) servidor(a) por cada ano de serviço prestado que pode, em alguns casos, ser aumentado por conta das averbações de tempo de serviço prestados em órgãos federais, estaduais, municipais, distritais e outros elencados no item 3.2, da Resolução nº124/00-TCDF, os quais são registradas no SIGRH, nos sub-módulos cadavb 31, 33 e 02 - lançadas em ordem cronológica por período, processo, data de publicação no DODF, total averbado, por tipo (por exemplo: 01-Federal; 04-GDF; 011-INSS).

63. Da análise da documentação disponibilizada, que faz parte da pasta corrente arquivada nesta unidade técnica, constatou-se que as concessões estão em consonância com as normas legais inerentes à averbação de tempo de serviço prestado na iniciativa privada, contado para fins de aposentadoria, bem como no serviço público contado, inclusive, para fins de anuênios, uma vez que os servidores cumpriram os requisitos legais (fls. 133/156), exceto quanto ao servidor José Evandro Batista (fls. 157/164), que teve o tempo de serviço averbado sem comprovação mediante certidão expedida pelo próprio órgão (item 3.1.3, alínea "a", da Resolução nº 124/00-TCDF), a saber:

Nº	SERVIDORES (AS)	MATR. Nº	PÚBLICO	INSS	TOTAL
1	Amilton Silva Matos	91.290-5	180 (a)	3.497	3.677
2	Armando Honorio de Medeiros	91.499-1	-	3.645	3.645
3	Aroldo Oliveira Rocha	43.793-X	-	4.977	4.977
4	Beatriz Helena Ramos Pupe	92.008-8	2.069	-	2.069
5	Evanilda Gentil Evangelista	32.941-X	1.227	948	2.175
6	Ivaneide Pires Magalhães	40.884-0	779	-	779
7	José Evandro Batista da Silva	22.742-0	1.203 (b)	-	1.203
8	Luciana Lima de Carvalho	42.202-9	399	-	399
9	Luiz Pereira de Castro	31.754-3	-	2.756	2.756
10	Maria Raimunda de Araújo	27.053-9	-	691	691
11	Sheila Cristina Higino Guedes	174.867-X	3.536	-	3.536

(a) contratado temporário, em caráter emergencial, prestado ao IML/PCDF por prazo certo de 180 dias, de 1º/08/95 a 27/01/96, relativo ao cargo de TAP - Auxiliar de Necrópsia.

(b) tempo de serviço prestado ao 2º Batalhão de Engenharia do Exército (de 1º/01/70 a 15/01/74 = 1.203 dias), averbado mediante cópia da CTPS com registro da data de admissão em 1º/10/70, sem a baixa, que se deu por rescisão contratual ocorrida em 15/01/74, também por cópia (fls. 161/164).

64. Vale fazer breve comentário quanto ao tempo de serviço prestado pelo servidor Amilton Silva Matos, averbado para fins de aposentadoria e adicional por tempo de serviço (anuênios -artigo 67, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91).

65. No âmbito distrital a contratação do serviço temporário prestado se deu com base no Decreto nº 16.553/95, alterado pelo Decreto nº 17.113/96, e na Lei Federal nº 8.745/93, com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da CF.

66. A Lei nº 8.745/93 disciplinou a modalidade de contratação por tempo determinado, criada para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, destacando-se que o tempo de serviço prestado é contado para todos os efeitos, conforme artigos 11 e 16.

67. O Professor PauloODiniz Diniz6“8.745/93 - ANÁLISE, COMPREENSÃO E CONSEQÜÊNCIAS publicado 1/09/2009 por Prof.PauloODiniz Diniz em [http:// www.webartigos.com](http://www.webartigos.com)”

“Na aplicação para todos os efeitos há que se atender as exigências e condições para usufruir cada um deles na forma disposto pela Lei nº 8.112/90.

O efeito ainda em vigor é a contagem do tempo de contribuição para fins de aposentadoria, já que houve contribuição ao RGP. Outro é a contagem como efetivo exercício no serviço público para fins também de aposentadoria pós Emenda 20/1998, 41/2003 e 47/2005, pois o adicional de tempo de serviço, foi extinto, respeitadas as situações constituídas até 08.03.1999.”

68. Cabe mencionar que o artigo 67, da Lei nº 8.112/90 foi alterado no âmbito federal pela Lei nº 9.527/97 que passou a considerar que o tempo de serviço para fins de adicional é contado na forma de quinquênios, e não mais anuênios, limitado a 35% incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança. Adite-se que citado artigo 67, da Lei nº 8.112/90, foi revogado pela MP nº 2.225-45/017“EMC 32, de 11/09/01, art. 2º: As medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional”

69. No Distrito Federal, a contratação temporária é disciplinada pela Lei nº 4.266/08, a qual dispõe em seu artigo 11, a aplicação do artigo 67, da Lei nº 8.112/90, recepcionada pela Lei nº 197/91, em vigor. Dessa forma, tem-se por corretos os procedimentos adotados pelo órgão quanto à averbação de tempo de serviço relativo ao servidor Amilton Silva Matos.

#### **2.2.3.2 - Recomendação:**

70. Considerando os casos analisados no item anterior, recomenda-se ter por regulares os procedimentos relativos às averbações de tempo de serviço. Ressalvando-se que o tempo de serviço prestado pelo servidor José Evandro Batista da Silva, matr. nº 22.742-0, deve ser comprovado mediante certidão própria (item 3.1.3, alínea “a”, da Resolução nº 124/00-TCDF).

#### **2.2.4 - As concessões de padrões referentes ao artigo 3º da Lei nº 4.479/2010 foram efetuadas corretamente?**

71. A jurisdicionada disponibilizou a relação dos servidores da carreira de Auditoria de Atividades Urbanas, que se encontram em atividade (fls. 36/37), os quais foram reposicionados em 2 (dois) padrões a contar de 1º de julho de 2010, sem prejuízo de seus respectivos interstícios para progressão e promoção funcional.

#### **2.2.4.1 - Achados:**

72. De acordo com o apurado na presente auditoria, foi constatada a regularidade das concessões de padrões referentes ao artigo 3º da Lei nº 4.479/2010.

#### **2.2.4.2- Recomendação:**

73. Por conseguinte, recomenda-se ter por regulares as concessões de padrões efetuadas com base no artigo 3º da Lei nº 4.479/2010.

#### **2.2.5 - Outros Achados:**

##### **2.2.5.1 - No que se refere ao Decreto nº 29.662/08, quais os procedimentos adotados quanto ao pagamento de dívidas relativas a exercícios anteriores?**

74. No decorrer dos trabalhos da presente auditoria, verificou-se, nos processos de pensão de interesse de: Benedita Ineida Pelles - matr. nº 109.876-4, Maria Lopes Corte - matr. nº 114.166-X, e Zeneide Oliveira Jacintho Almeida - matr. nº 23.718-3; a ocorrência de pagamentos em cumprimento ao Decreto nº 29.662 de 28 de outubro de 2008, que autorizou o reconhecimento e o pagamento de dívidas relativas a exercícios anteriores, aos servidores ativos, aposentados ou pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal (fls. 18/21).

75. A despeito do referido assunto não estar contemplado no objetivo do presente trabalho, e de não ser possível ampliar o escopo para melhor avaliá-lo, as referidas ocorrências suscitaram a formulação de questão visando obter esclarecimentos sobre os procedimentos adotados em cumprimento ao Decreto nº 29.662/08, bem como a relação dos beneficiários de pagamentos efetuados com base no referido decreto, o que foi solicitado mediante Nota de Auditoria nº 04/10-4ª ICE/DAC (fls. 15/16).

##### **2.2.5.2 - Achados:**

76. Em resposta ao questionamento, a jurisdicionada apresentou a relação dos servidores beneficiados (fls. 20/24) e informou (fl. 17) que elabora processos coletivos, observando os critérios de idade, com as respectivas planilhas de cálculos e correções, de acordo com a LC nº 435/01 (atualizações de valores) e envia para a Corregedoria-Geral do DF para análise e emissão de nota técnica favorável ao pagamento (fls. 165/168).

77. Esclarece ainda que, os processos são encaminhados com o reconhecimento de dívida efetuado pela Assessoria da Unidade de

Administração Geral daquela Secretaria, sendo que após o deferimento, seguem para o IPREV-DF, para liberação e crédito em folha de pagamento versão 08 (fls. 169/170).

78. Dos casos verificados (§ 74), relativos a processos constantes do roteiro da presente auditoria, constatou-se a regularidade dos pagamentos efetuados com base no referido decreto.

79. No entanto, da análise dos documentos relativos aos pagamentos em questão, e das informações prestadas pela responsável do Núcleo de Aposentadorias e Pensões, verificaram-se insuficientes os procedimentos de controle interno, especificamente quanto ao exame do direito ao pagamento e do cálculo dos valores a serem pagos.

80. Observou-se, na tramitação dos processos administrativos referentes ao pagamento de dívidas de exercícios anteriores, autorizados pelo Decreto nº 29.662/08, a ausência de revisão quanto à origem e ao valor dos pagamentos, ou seja, os processos são elaborados pela Chefe do Núcleo de Aposentadorias e Pensões, que inclui o interessado, identifica o direito ao pagamento, insere os valores na planilha de cálculos, envia para a Assessoria da Unidade de Administração Geral da jurisdicionada, a qual providencia a publicação do reconhecimento da dívida, sendo então encaminhados para a Corregedoria-Geral do DF.

81. Ressalte-se ainda, quanto ao parecer da Corregedoria-Geral do DF (fls.167/168), que o mesmo restringe-se à verificação da conformidade com o Decreto nº 29.662/08, especificamente quanto às situações estabelecidas nos artigos 2º e 3º, que referem-se a requisitos tais como idade, valor da dívida e número de parcelas a serem pagas, não manifestando-se aquele órgão de controle sobre a verificação do direito ao pagamento nem quanto à exatidão dos cálculos dos valores a serem pagos.

### **2.2.5.3 - Recomendação:**

82. Considerando as observações efetuadas, sugere-se ao egrégio Plenário:

- 1- considerar adequado o pagamento de dívidas de exercícios anteriores em favor de Benedita Ineida Pelles - matr. nº 109.876-4, Maria Lopes Corte - matr. nº 114.166-x, e Zeneide Oliveira Jacintho Almeida - matr. nº 23.718-3, com base no Decreto nº 29.662/08;
- 2- recomendar ao órgão de controle interno, que nos processos relativos aos pagamentos de dívidas de exercícios anteriores, efetuados com base no Decreto nº 29.662/2008, manifeste-se também quanto à verificação do fato gerador da dívida em questão, bem como quanto à exatidão dos cálculos dos valores a serem pagos;

### **3 - Considerações finais:**

83. Consigne-se que cópia da documentação que comprova os achados reportados neste relatório encontra-se juntados a estes autos em ordem alfabética e os demais documentos e papéis de trabalho estão arquivados na pasta corrente desta auditoria (em meio físico e eletrônico).

84. Por último, saliente-se que os trabalhos realizados na jurisdicionada, consubstanciados no presente relatório, contaram com o efetivo apoio dos servidores e das respectivas chefias das unidades envolvidas, que, embora imersos em um grande volume de trabalho, peculiar aos setores que cuidam da administração de pessoal, atenderam, prontamente, às solicitações da equipe de auditoria.

#### 4 - **Conclusão:**

85. De acordo com o apurado, a equipe responsável pelos trabalhos realizados posiciona-se:

##### I - Pela regularidade:

1- dos aspectos financeiros das concessões de aposentadorias e pensões auditadas, apreciadas à luz do item I da Decisão nº 77/07-TCDF, adotada no Processo nº 24.185/07-TCDF, do pagamento dos proventos e pensões da amostra selecionada para o presente trabalho de auditoria;

2- do cumprimento das determinações do eg. Plenário nos casos de legalidade com recomendação posterior;

3- das melhorias posteriores, supervenientes ao registro dos atos concessórios, que não tiveram o condão de alterar o fundamento legal da concessão inicial - concessões de padrões referentes ao artigo 2º, da Lei nº 4.409/09; e

4- com ressalvas dos procedimentos relativos às:

- .1- concessões das averbações de tempo de serviço;
- .2- incorporações de vantagens decorrentes do exercício de cargos e funções comissionadas.

II- Pela conformidade dos procedimentos de pagamento de dívidas de exercícios anteriores com base no Decreto nº 29.662/08 da amostra analisada;

III- Por determinação ao jurisdicionado para que adote providências saneadoras;

IV- Por sugestões à Colenda Corte com o objetivo de sanear impropriedades verificadas no controle interno do órgão auditado.

**5 - Proposições:**

86. Ante o exposto, sugere-se ao eg. Plenário:

**1 - conhecer do presente relatório, bem como dos documentos juntados aos autos às fls. 07/174;**

**2 - quanto aos inativos e as pensionistas:**

**2.1- considerar cumpridas as correções posteriores determinadas pelo Egrégio Plenário, nos seguintes casos:**

1) Adélia Araújo dos Santos - Processo nº 8.778/06-TCDF (nº 30.004.415/04-GDF):

a) ter por atendido o item II, nºs 1 a 3, da Decisão nº 3.535/07-TCDF;

2) Alice de Faria Carneiro e outra - Processo nº 5.501/93-TCDF (nº 30.008.800/92-GDF):

a) ter por atendidos os itens I e II, da Decisão nº 4.426/98-TCDF;

3) Benedita Ineida Pelles - Processo nº 2.421/04-TCDF (nº 30.000.990/02-GDF):

a) ter por atendidos os itens II, alíneas “a”, “b”, e “c”, e III, da Decisão nº 2.181/07-TCDF;

4) Célia Carneiro de Mendonça Bastos - Processo nº 3.857/06-TCDF (nº 30.002.294/00-GDF):

a) ter por atendidas as Decisões nos 4.736/06 (item II), e 5.805/06-TCDF (itens I, 2ª parte, II e III) respectivamente;

5) Hortência Maria Straehl de Vasconcelos e outra - Processo nº 4.024/93-TCDF (nº 030.010.587/90-GDF):

a) ter por cumprido o item II, alíneas “a”, “b”, e “c”, da Decisão nº 3.570/07-TCDF;

6) Iguatimozy Fernandes de Souza - Processo nº 838/92-TCDF (nº 30.006.445/91-GDF):

a) ter por atendido o item II, nºs 1 e 2, da Decisão nº 7.572/08-TCDF;

7) Maria da Conceição Machado - Processo nº 28.917/06-TCDF (nº 30.004.219/05-GDF):

a) ter por atendido o item II, alíneas “a”, “b”, e “c”, da Decisão nº 2.004/07-TCDF;

8) Maria do Carmo de Andrade - Processo nº 3.849/06-TCDF (nº 30.005.047/04-GDF):

a) ter por atendido o item II, da Decisão nº 3.542/08-TCDF;

9) Maria Helena Rodrigues - Processo nº 1.446/04-TCDF (nº 30.004.631/01-GDF):

a) ter por atendido o item II, da Decisão nº 4.952/04-TCDF;

10) Maria Lopes Corte - Processo nº 18.437/05-TCDF (nº 30.006.889/03-GDF)

a) ter por atendidos os itens II, alíneas “a”, “b”, e “c”, e III, da Decisão nº 5.554/05-TCDF;

11) Silvio Carlos Pimenta Jaguaribe - Processo nº 534/87-TCDF (nº 30.004.288/87-GDF):

a) ter por atendido o item IV, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 2.125/07-TCDF;

## **2.2- considerar regulares os aspectos financeiros relativos às concessões arroladas na presente auditoria, apreciadas à luz da Decisão nº 77/07-TCDF, nos seguintes casos:**

1) Iara Rangel de Matos Baccarini e outro - Processo nº 2.830/07 - TCDF (nº 30.002.488/05-GDF):

a) ter por atendido o item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 2.591/10-TCDF;

2) Irene Cortopassi de Assumpção - Processo nº 24.615/05 - TCDF (nº 30.006.667/03-GDF):

a) ter por atendido o item III, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 695/09-TCDF;

3) José Barbosa da Silva - Processo nº 35.009/08 - TCDF (nº 410.006.361/07-GDF):

a) ter por atendido o item II, da Decisão nº 2.260/09-TCDF;

4) Rosa Maria de Oliveira - Processo nº 36.579/08 - TCDF (nº 410.003.420/07-GDF):

a) ter por atendido o item II, da Decisão nº 2.948/09-TCDF;

5) Ruy Alves Martins - Processo nº 3.411/09 - TCDF (nº 410.000.872/08-GDF):

a) ter por atendido só o item II.1, da Decisão nº 6.783/09-TCDF;

## **2.3- quanto à pensionista Maria de Souza Lopes - Processo nº 3.476/04-TCDF (nº 30.001.725/02-GDF):**

3.1- considerar prejudicada a Decisão nº 790/08-TCDF, item III, alínea "a", quanto ao ajuste do pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/06-TCDF, ratificada pela nº 3.690/07-TCDF, por estar comprovado que o cargo ocupado pelo ex-servidor Antonio Marcelino Lopes, matr. nº13.782-0, não está amparado pela Lei nº 2.820/01;

3.2- ter por atendido o item III, alíneas "b" e "c", da Decisão nº790/08-TCDF;

3.3- determinar ao órgão que, de imediato, corrija o enquadramento do cargo ocupado pelo instituidor da pensão em análise para Auxiliar de Administração Pública, cujo acompanhamento será visto no SIGRH.

**2.4 -considerar regulares os reposicionamentos ocorridos após a data de publicação das aposentadorias e das pensões, da carreira Auditoria de Atividades Urbanas do DF (artigo 2º, Lei nº 4.409/09);**

**2.5- considerar os pagamentos de dívidas de exercícios anteriores em favor de Benedita Ineida Pelles - matr. nº 109.876-4, Maria Lopes Corte - matr. nº 114.166-X, e Zeneide Oliveira Jacintho Almeida - matr. nº 23.718-3, em conformidade com o Decreto nº 29.662/08;**

### **3 - quanto aos servidores em atividade:**

**3.1- considerar regulares os reposicionamentos dos servidores ativos, da carreira Auditoria de Atividades Urbanas do DF (artigo 3º, da Lei nº 4.479/10);**

### **4 - determinar à Secretaria de Estado de Obras - SO que adote as seguintes providências:**

#### **4.1- em relação aos inativos e as pensionistas:**

1- Júlio César Pereira - Processo nº 33.928/08 - TCDF (nº 410.001.401/07-GDF):

a) remeter os autos ao Tribunal para fins de apreciação do ato que modificou a fundamentação legal da concessão inicial;

2- Ruy Alves Martins - Processo nº 3.411/09 - TCDF (nº 410.000.872/08-GDF):

a- reiterar os termos do item II.2, da Decisão nº 6.783/09-TCDF, quanto à anexação aos autos da decisão terminativa da ação de interdição nº 2008.07.1.028402-8/TJDFT;

3- Zeneide Oliveira Jacintho de Almeida e outra - Processo nº 5.024/82-TCDF (nº 30.015.686/82-GDF)

a- reiterar os termos do item III da Decisão nº 6.334/08 -TCDF quanto à necessidade de comprovação de invalidez ou cópia da sentença ou do termo de concessão de curatela relativa à pensionista Andréa O. J. de Almeida;

#### **4.2 - em relação aos servidores em atividade:**

2.1- convocar o servidor José Evandro Batista da Silva, matr. nº 22.742-0, para apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a respectiva certidão relativa ao tempo de serviço prestado ao 2º Batalhão de Engenharia do Exército (no período de 1º/01/70 a 15/01/74), averbado mediante Processo nº30.001.845/92-GDF, em desacordo com as normas pertinentes (item 3.1.3, alínea “a”, da Resolução nº 124/00-TCDF);

.1.1- anexar aos autos a respectiva certidão de tempo de serviço;

.1.2- efetuar o apostilamento na ficha funcional;

2.2- verificar no pagamento dos servidores que recebem a parcela referente aos “décimos” incorporados, se foi aplicado o reajuste de 1% - Lei nº 3.172/03, bem como quanto às parcelas de décimos resultantes de transformação (artigo 7º da Lei nº 1.004/96) ou de incorporação (artigo 1º da Lei nº 1.004/96), se estão sendo pagas pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) da função ou cargo comissionado, efetuando, se for o caso, as correções necessárias;

2.3- excluir do pagamento da servidora Edriane Cristina Dantas, matr. nº 39.857-8, a parcela décimos (1/10 DF 09), incorporada indevidamente em 06.02.1998, contrariando o artigo 4º da Lei nº 1.864/98, que vedou a incorporação de décimos à remuneração a partir de 20.01.1998;

.3.1- providenciar o ressarcimento ao erário, das quantias percebidas indevidamente a título da referida parcela;

2.4- verificar a observância do artigo 4º da Lei nº 1.864/98, que vedou a incorporação de décimos à remuneração do servidor a partir de 20.01.1998, excluindo as parcelas incorporadas indevidamente;

.4.1- se for o caso, providenciar o ressarcimento ao erário dos valores eventualmente percebidos a maior;

**5 - recomendar à Corregedoria Geral do DF, que nos processos relativos aos pagamentos de dívidas de exercícios anteriores, efetuados com base no Decreto nº 29.662/08, manifeste-se também quanto à verificação do fato gerador da dívida em questão, bem como quanto à exatidão dos cálculos dos valores a serem pagos;**

**6 - dar ao titular da Secretaria de Estado de Obras - SO, conhecimento dos seguintes fatos constatados na Gerência de Gestão de Pessoas, visando sanar as deficiências de controle interno no referido setor:**

- 1- não há divisão de funções nem definição clara de responsabilidade e competências;
- 2- inexistência de procedimentos de revisão e controle;
- 3- falta de capacitação dos servidores para o desempenho de suas funções;
- 4- as rotinas e procedimentos não estão normatizados;
- 5- condições inseguras na guarda dos processos.

**7 - alertar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG sobre a necessidade de elaboração de manuais de procedimentos, bem como de capacitação dos servidores que atuam na Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Obras, visando sanar as deficiências de controle interno detectadas naquele setor;**

**8 - recomendar que a Secretaria de Estado de Obras - SO adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar o enquadramento dos ativos, inativos e pensionistas da carreira de Administração Pública, cargo AUPORT, aos termos da decisão que vier a ser adotada oportunamente no Processo nº 35.463/05-TCDF, em relação à aplicação da Lei nº 4.278/08, que, a pretexto de corrigir os desvios verificados na edição da Lei nº 2.820/01, manteve a remuneração diferenciada;**

**9 - autorizar o envio de cópias do presente relatório à Secretaria de Estado de Obras - SO, à Corregedoria Geral do DF e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG , com o objetivo de auxiliá-las na implementação das providências determinadas.**

À superior consideração.

Brasília-DF, 29 de setembro de 2010.

<p><b>MAURÍCIO SILVA</b> A C E matr. nº 181-3</p>	<p><b>REGINA HELENA DE MATTOS LONGO</b> A C E matr. nº 571-1</p>
---	--